

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: uz9yadp6 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/06/2021 Projeto de lei nº 511/2021 Protocolo nº 6106/2021 Processo nº 783/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Gilberto Cattani</p>		

Dispõe sobre a utilização de pronomes de tratamento e estabelece direito dos cidadãos ao aprendizado coerente da língua portuguesa.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedado no âmbito do Estado de Mato Grosso a utilização de pronomes de tratamento neutros, primando pelo emprego e ensino escorreito da língua portuguesa.

§ 1º Aos estudantes será assegurado o ensino com base na Diretrizes Curriculares Nacional - DCN, com o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa - VOLP e com a grafia fixada no Tratado Internacional Vinculativo do Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa, de 16 de novembro de 1990.

§2º O disposto neste artigo abrange o sistema de ensino público e privado, os títulos e documentos oficiais da administração pública, os materiais didáticos e curriculares, os editais públicos, as ações culturais, desportivas, sociais e publicitárias que recebam verba pública de qualquer natureza.

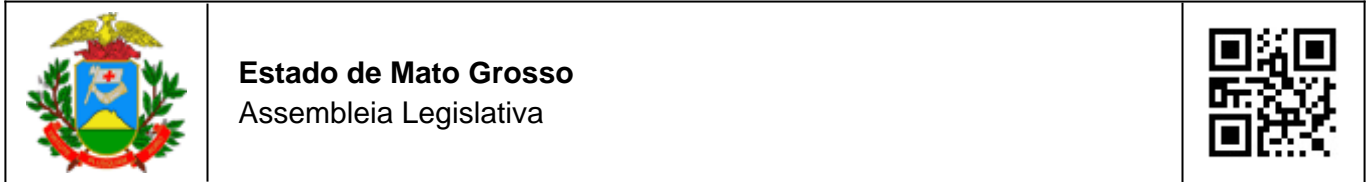
§3º A violação dos direitos encartados para parágrafo primeiro acarretará em sanções às instituições de ensino, aos profissionais da educação que concorrerem para tanto, nos termos na norma reguladora a ser expedida pelo Governo Estadual.

§4º A redação errônea de documentos, títulos e editais públicos nos termos deste artigo poderá ensejar a sua invalidade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizar a firmar convênio com instituições públicas e privadas voltadas à valorização da língua nacional.

Art. 3º O Poder Executivo editará normas para regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Preambularmente, a presente proposição é de competência legislativa concorrente dos Estados, segundo ditames do art. 24, IX, da Constituição Federal, estando, pois, em harmonia com o RI-ALMT, eis que não afronta seu art. 155, não havendo causa de prejudicialidade (art. 194), tão pouco

invasão das competências do Executivo Estadual, consoante arts. 39 e 66, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Superada a análise de admissibilidade legiferante, esta proposição busca promover a utilização de pronomes de tratamento e estabelecer direito dos cidadãos ao aprendizado coerente da língua portuguesa.

Pronome pessoal de terceira pessoa do singular neutro de gênero, popularmente chamado de pronome neutro, refere-se aos pronomes que não especificam o sexo/gênero de um indivíduo, representando outrem, que seria, outra pessoa além da que faz a oratória ou à que se dirige.

O pronome neutro visa criar uma terceira opção para os pronomes de tratamento, além do feminino e do masculino, sob o pretexto de criar igualdade que em verdade, faz criar sem base legal, modificação ilícita na língua portuguesa em desencontro com as Diretrizes Curriculares Nacional - DCN, com o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa - VOLP e com a grafia fixada no Tratado Internacional Vinculativo do Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa, de 16 de novembro de 1990.

Movimento criado mais fortemente pelas mídias sociais, onde diversos grupos trazem formas de comunicação diversas das regras existentes, que mais conhecidas como “gírias” e tentadas a serem emplacadas como língua cotidiana, como por exemplo, com a retirada das vogais “a” ou “o” por “x”, ou ainda, a utilização de criações para trocar “amigas” por “amigues”, para não haver identificação de gênero.

Primeiro, conforme pesquisadores da área de linguística, a utilização do gênero masculino para generalizar um grupo de pessoas não se caracteriza como uma marcação preconceituosa, pois sua gênese advém do latim – língua mãe do português – que assim também demarcava a identificação de conglomerados.

Sobre o tema, o linguista Joaquim Mattoso Câmara Jr., em uma das mais aprofundadas pesquisas acerca desse objeto (“Considerações sobre o gênero em português”), assevera que o gênero masculino é, em verdade, um gênero neutro, o que se identifica gramaticalmente, não por aferições ideológicas. Com efeito, sustenta o estudioso que o feminino é, em português, uma particularização do masculino, sendo, portanto, o único gênero com marcação na língua portuguesa, usado em contraposição a vocábulos que fazem referência a objetos, seres e pessoas masculinas. Pautado no mesmo axioma, o professor da Unicamp, Sirio Posseti, explica que os substantivos com marca de gênero, em português, estão atrelados ao que se identifica como feminino, sendo que, em todas as demais hipóteses, presume-se a inexistência de gênero (inclusive nos nomes considerados masculinos).

Assim, sob a ideia deste movimento de terceiros que tentam emplacar nova linguagem ou a alteração de linguagem existentes para contemplar o pronome neutro, afirmam na verdade que toda a língua portuguesa é preconceituosa desde sua criação, o que não faz o menor sentido, até mesmo porquê, a língua portuguesa tem origem do latim, e aos conhecedores de história, sabe-se que Roma teve o mais de seus conhecidos reis, um homossexual, Júlio César.

Logo, a Língua Portuguesa não é preconceituosa, mas sim aqueles que a pretendem utilizar para militância ideológica e exaltação de agenda política, modificando a realidade para moldá-la a seus propósitos escusos.



Nessa linha, pela semântica, uma palavra só traduz o significado que você dá à ela. Logo, vemos que em verdade, este grupo de militantes encorajados pela força das mídias sociais e sua propagação de nível abrupto, nada mais do que empregam na língua portuguesa uma projeção de seus próprio preconceito, e por isso, não pode toda a sociedade ser impactada.

A psicologia explica tais projeções como manifestações de proteção do próprio ego.[\[1\]](#)

Vivian Cintra, mestre em Linguística pela Universidade de São Paulo (USP), explica que *“a língua simplesmente expressa comportamentos manifestados por pessoas que são preconceituosas. Então, quando o uso de uma palavra é considerado machista, isso revela algo sobre quem fez esse uso, e não necessariamente sobre a palavra em si”*.[\[2\]](#)

Não menos importante, a linguagem neutra, em suposta tentativa de incluir grupos marginalizados, segrega outros, como pessoas com autistas e dislexos, por inibir o processo de entendimento gráfico, além de cegos, que, após longo processo para redescobrir a leitura por programas e aplicativos, perderão a eficiência dos mesmos, dada a incompatibilidade em pronunciar algarismos sem qualquer padronização ou fonética gramatical.

Desta forma, a permissão do uso de linguagem neutra violaria também as Leis Estaduais nº. 7.835/02 que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS nas escolas da rede pública do Estado de Mato Grosso e 8.015/03 que dispõe sobre a obrigação para a utilização da Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS na veiculação de propaganda oficial.

No mesmo norte, não é difícil concluir que, se os próprios professores fazem uso desse tipo de linguagem, os alunos seguirão o exemplo, o que prejudicará o processo de compreensão das letras e, por consequência, a escrita. O resultado prático disso será uma comunhão de jovens programados para escrever em dissonância com a norma culta.

Diante desse contexto, verifica-se que a pretensão de uma linguagem não binária é, em verdade, retrato de uma posição sociopolítica, que, nem de longe, representa uma demanda social, mas de minúsculos grupos militantes, que têm por objetivo avançar suas agendas ideológicas, utilizando a comunidade escolar como massa de manobra. Afinal, *“a realidade está definida com palavras, quem controla as palavras controla a realidade.”* (Antonio Gramsci)

Em BH projeto de lei semelhante já trâmite e tem aprovação das comissões, sobretudo, de Direitos Humanos [\[3\]](#). Em nível federal também há proposição similar contido no Projeto de Lei 5.248/20[\[4\]](#). E também há o Projeto de Lei 3.325/20 protocolado junto à ALRJ.

O intento maior é velar pela Educação adequada de toda a população do Estado de Mato Grosso, considerando que não há até o dado momento qualquer legislação neste Estado ou federal vigente neste sentido.

Estou seguro de que a relevância desta iniciativa haverá de receber o indispensável apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



[1] <https://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0212.pdf>

[2] <https://headtopics.com/br/o-ativismo-dos-amigues-da-linguagem-inclusiva-10304945>

[3]

<https://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/avanca-em-belo-horizonte-projeto-de-lei-para-proibir-uso-de-pronome-neutro-em-escolas-25044563>

[4]

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01jreiemi3vqg41hcgvuow1w7az14622658.node0?codteor=1943895&filename=PL+5248/2020

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Junho de 2021

Gilberto Cattani
Deputado Estadual